



ABR. 23

CABO VERDE

PÚBLICO

Contratação Eletrónica em Cabo Verde: uma realidade

No passado dia 18 de fevereiro de 2023, entrou em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 17 de fevereiro, que vem institucionalizar a *Plataforma Eletrónica de Contratação Pública* e estabelecer o regime subjacente à tramitação eletrónica dos procedimentos de formação de contratos públicos.

Este diploma – que procura cumprir o objetivo de implementação de um sistema eletrónico de contratação pública, consagrado no artigo 199.º do Código da Contratação Pública (aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril) –, visa promover (i) o aumento da eficiência, rigor e transparência nos procedimentos de formação de contratos públicos, (ii) a simplificação da tramitação dos referidos procedimentos, (iii) o aumento da concorrência, concretizado na abertura dos procedimentos pré-contratuais a operadores económicos sediados no estrangeiro e, ainda, (iv) a racionalização e otimização da despesa pública.

I. Âmbito de Aplicação

A utilização da plataforma eletrónica será obrigatória para:

- A tramitação dos procedimentos de formação dos contratos públicos sujeitos:
 - i) Ao Código da Contratação Pública (CCP); e
 - ii) Ao Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), quando celebrados pelas entidades adjudicantes elencadas no CCP.
- Os seguintes intervenientes do Sistema Nacional de Contratação Pública: entidades adjudicantes, entidades de controlo, entidades responsáveis pela condução do procedimento, membros do júri, operadores económicos e interessados no procedimento.

Diogo Duarte Campos
Carla F. Machado
Catarina Paulino Alves
Francisca Mendonça Neves

Equipa de Público

Entrou em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana o Decreto-Lei que vem institucionalizar a Plataforma Eletrónica de Contratação Pública.

CABO VERDE

Por outro lado, fica excluída do âmbito de aplicação deste diploma, pelo menos até existirem condições técnicas para o efeito, a tramitação eletrónica dos seguintes atos:

- i) Decisão de contratar;
- ii) Autorização de despesas; e
- iii) Homologação dos documentos do procedimento.

Adicionalmente, esclareça-se que poderá ser excluída a tramitação eletrónica de procedimentos de formação de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança, por motivos de proteção de interesses essenciais de segurança do Estado de Cabo Verde, mediante despacho do membro do Governo responsável pela gestão da plataforma eletrónica.

II. Plataforma Eletrónica de Contratação Pública

A [plataforma eletrónica](#) de suporte à tramitação dos procedimentos de contratação pública já se encontra disponível.

O acesso à plataforma eletrónica pressupõe:

- i) O pagamento da taxa de acesso à plataforma (que apenas é devida a partir de 01.01.2026 e cujo pagamento será objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças);
- ii) O registo prévio dos interessados, sujeito a confirmação pela Direção-Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP); e

iii) A prévia autenticação dos utilizadores através da plataforma *Autentika*.

A plataforma eletrónica conta já com as seguintes funcionalidades para tramitação dos procedimentos de contratação pública e prática de atos pelos utilizadores:

- Gestão e acesso aos procedimentos e respetivos documentos;
- Envio de mensagens através da plataforma eletrónica;
- Pedidos de esclarecimento;
- Submissão de candidaturas e de propostas;
- Pronúncias em sede de audiência prévia;
- Impugnações administrativas;
- Entrega de documentos de habilitação e de comprovativo de prestação de caução;
- Visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes.

O acesso à plataforma eletrónica pressupõe o registo prévio dos interessados, sujeito a confirmação pela Direção-Geral do Património e da Contratação Pública.

III. Etapas da Tramitação Eletrónica

Prevê-se que a submissão de documentos e as notificações e comunicações efetuadas na plataforma eletrónica equivalem, para todos os efeitos, à respetiva apresentação diretamente à entidade responsável pela condução do procedimento.

A tramitação eletrónica dos procedimentos de formação de contratos públicos deverá satisfazer todas as exigências e condições estabelecidas no CCP e demais legislação aplicável.

Neste sentido, prevê-se que a submissão de documentos e as notificações e comunicações efetuadas na plataforma eletrónica equivalem, para todos os efeitos, à respetiva apresentação diretamente à entidade responsável pela condução do procedimento e à remessa por correio eletrónico, por fax ou por via postal mediante correio registado com aviso de receção.

Em concreto, serão agora tramitadas eletronicamente as seguintes etapas dos procedimentos de contratação pública:

- **Elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisição (PAA)**
- **Lançamento e condução do procedimento**
 - i) Nesta fase, serão disponibilizados na plataforma, na data de publicação do respetivo anúncio, os documentos que enformam o procedimento de contratação pública;
 - ii) Contudo, os documentos relativos aos esclarecimentos, retificações da entidade adjudicante, decisões de prorrogação de prazo, notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das candidaturas e das propostas apenas serão disponibilizados aos interessados registados e participantes no procedimento em causa.
- **Pedidos de esclarecimento e resposta aos mesmos**
- **Apresentação das candidaturas e/ou das propostas**

No que a esta fase diz respeito, importa ter presente o seguinte:

- i) A submissão da candidatura ou da proposta será efetuada na área reservada ao interessado em causa e relativa ao procedimento em curso;
- ii) O carregamento dos ficheiros das candidaturas ou das propostas poderá ser realizado de forma progressiva, permitindo-se a alteração dos documentos até ao momento da submissão da candidatura ou da proposta;
- iii) Todos os carregamentos efetuados na plataforma devem ser assinados eletronicamente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada¹, sob pena de exclusão da candidatura ou da proposta;

¹ Quando o certificado digital não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.

CABO VERDE

As propostas serão analisadas e avaliadas em função do critério de adjudicação definido nos documentos do procedimento e da respetiva ponderação, por meios eletrónicos disponibilizados na plataforma eletrónica.

- iv) O formulário principal, a par de outros formulários cujo preenchimento deva ter lugar, deverá ser preenchido na plataforma eletrónica pelos interessados;
- v) A candidatura ou proposta considera-se apresentada quando o candidato ou concorrente finalize o processo de submissão de documentos na plataforma;
- vi) Após a submissão, a plataforma disponibilizará, na área de acesso exclusivo² do candidato ou concorrente e enviará cópia por correio eletrónico, de um recibo eletrónico com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do lote, se for o caso, do candidato ou do concorrente, da candidatura ou da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.

○ Abertura das candidaturas e das propostas

Findo o prazo para apresentação de candidaturas e de propostas, e na data previamente publicitada na plataforma, será disponibilizada uma chave de acesso individual a cada membro do júri, para efeitos de abertura das candidaturas e das propostas. A disponibilização ao júri e a abertura das candidaturas e das propostas apenas ocorrem após ordem do júri nesse sentido, através da autenticação de, pelo menos, três dos respetivos membros.

Após a abertura das candidaturas ou das propostas pelo júri, as entidades incluídas na lista de candidatos ou concorrentes poderão, então, ter acesso aos seguintes elementos, desde que não tenham sido declarados confidenciais:

- i) todas as candidaturas e propostas apresentadas;
- ii) esclarecimentos prestados sobre as mesmas;
- iii) documentos de habilitação;
- iv) atos e formalidades procedimentais referentes à fase posterior à apresentação de candidaturas ou de propostas que devam, nos termos da lei, ser notificados a todos os candidatos ou concorrentes.

○ Avaliação das propostas apresentadas e publicação do Relatório Preliminar

As propostas serão analisadas e avaliadas em função do critério de adjudicação definido nos documentos do procedimento e da respetiva ponderação, por meios eletrónicos disponibilizados na plataforma eletrónica.

² Ademais, na sua área reservada de acesso, o utilizador poderá, a qualquer momento, consultar a lista de códigos correspondente às suas candidaturas e propostas que já tenham sido submetidas ou que estejam em fase de carregamento.

NEWS

CABO VERDE

Terminada a análise e avaliação das propostas, o júri elaborará o relatório preliminar (propondo a admissão, admissão condicional e exclusão das propostas), que será notificado aos concorrentes por via eletrónica, com vista a poderem pronunciar-se em sede de audiência prévia.

- Relatório Final

- Eventuais Impugnações Administrativas

Os recursos administrativos interpostos serão remetidos eletronicamente, através da plataforma, à Comissão de Resolução de Conflitos.

- Notificação da Adjudicação

A notificação da adjudicação será feita através da plataforma eletrónica, pela entidade adjudicante, ao adjudicatário e aos restantes concorrentes, através de mensagens eletrónicas com recibo de receção.

Os recursos administrativos interpostos serão remetidos eletronicamente, através da plataforma, à Comissão de Resolução de Conflitos.

- Elaboração do Contrato

Em todas as etapas da tramitação eletrónica, os documentos do procedimento prevalecem, em caso de divergência, sobre as indicações constantes da plataforma.

IV. Regime Sancionatório

Este diploma estabelece, ainda, um regime sancionatório contraordenacional, prevendo um elenco de infrações – praticadas por interessados, por representantes das entidades responsáveis pela condução do procedimento ou por funcionários da Administração Pública e pelo auditor de segurança –, do qual constam, a título de exemplo, a tramitação fora da plataforma eletrónica de procedimentos de contratação pública incluídos no âmbito de aplicação do diploma em análise e a introdução de dados falsos na plataforma.

V. Regime transitório

Por fim, é fixado o prazo de um ano a contar da data da publicação deste diploma para implementação da plataforma eletrónica. Durante o período de implementação, a tramitação eletrónica de procedimentos de formação de contratos públicos coexistirá com a tramitação em suporte papel. ■